

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2931/73  
Aprovado por Deliberação  
de 18/12/1973

PROCESSO CEE- N° 3169/75

INTERESSADO - CARMEN DULCE MONTANHEIRO

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Carmen Dulce Montanheiro, filha de Antônio Montanheiro e dona Amélia de Rosa Montanheiro, nascida em São José do Rio Pardo, São Paulo, em 19 de junho de 1956, Carteira de Identidade R.G. número 6.829.625, residente à Rua Maria Antônia, n° 281, 4° andar, apt° 403, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Tarquinio Cobra Olyntho", de São José do Rio Pardo, SP;

2. fez em continuação, o curso, ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", da mesma cidade;

3. a seguir, fez as duas primeiras séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento;

4. no 1° semestre de 1973, estudou na "Manteca High School", de Manteca, Califórnia, EE.UU.;

5. de volta ao Brasil, no 2° semestre, passou a frequentar a 3ª série do 2° grau, no .C .E. "Profª Marina Cintra", de São Paulo.

Deseja convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes praticados neste último estabelecimento.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE- n° 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por CARMEN DULCE MONTANHEIRO em escola de país estrangeiro, a nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau, podendo ser convalidada sua matrícula nessa série, no 2° semestre, A escola em que estiver matriculada promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerara, para fins de avaliação, apenas a frequência e notas do 2° semestre, CESG, em 18 de dezembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975 e Portaria GP- n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do "VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIOSEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 18 de dezembro de 1975

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente